

Dúvida Unimed XX:

As operadoras são obrigadas a informar o número de registro em todos seus impressos ou apenas nos publicitários?

Parecer Unimed do Brasil:

Prezados,

As operadoras de planos de saúde devem observar todas as normas vigentes, estabelecidas pelo órgão regulador em suas Resoluções e Instruções Normativas.

Dito isso, conforme preconiza o artigo 1º da RN nº 16/02, todo material publicitário de caráter institucional, deve conter o número de registro na ANS. Vejamos:

“Os materiais publicitários de caráter institucional, tais como, malas diretas, folhetos, boletos, livretos, anúncios impressos, pôsteres e cartazes, deverão conter as informações referentes ao número do registro provisório da operadora junto à ANS”.

Por fim, vale mencionar que, se não atendidas as regras previstas na referida normativa, a operadora estará sujeita à autuação, veja:

Resolução Normativa nº 124/06, Art. 29: “Deixar de cumprir regras estabelecidas pela regulamentação da ANS para identificação da operadora ou de seus produtos perante os beneficiários, inclusive as referentes a material publicitário de caráter institucional.

Sanção - advertência; multa de R\$ 10.000,00”.

Portanto, se o material tem fim institucional e/ou publicitário, a operadora deve fazer constar o número de seu registro.